# Diário Oficial
## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091


## Decreto nº 8.531 de 26 de setembro de 2018

Guaratinguetá - SP

**DECRETO Nº 8.531 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 4.842, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.**

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das suas atribuiições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, I e, artigo 106, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A Administração Pública Municipal, após a data do término de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV , ocorrido em 20 de agosto de 2018, terá o prazo máximo até o dia 31 de março de 2019, para análise dos processos de adesão e, proceder à publicação de deferimento ou indeferimento desses pedidos.

Art. 2º Os servidores que tiverem o pedido de adesão ao PDV deferido, tendo férias vencidas, estas deverão ser concedidas antes da efetivação do desligamento.

Art. 3º São ratificados todos os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 4.842, de 18 de maio de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
**Prefeito Municipal**

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
**Secretário Municipal da Administração**

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente

# Diário Oficial
## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091


**Lei Municipal nº 4.887, de 24 de setembro de 2018**

LEI MUNICIPAL Nº 4.887, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre a regulamentação do uso do Sistema Viário Urbano de Guaratinguetá, para a exploração de Serviço de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros, intermediado por Plataformas Digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de compartilhamento e, dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso do Sistema Viário Urbano de Guaratinguetá para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros intermediado por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs), em conformidade com o art. 3º, § 1º, I e § 2º, II, b, e III, b; art. 4º, X; art. 18, I; e art. 19 da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Guaratinguetá devem observar os princípios, objetivos e, diretrizes, da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.587/2012 visando ainda:

I - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Guaratinguetá, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

II - incentivar o desenvolvimento local de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS

**Seção I**
**Das Provedoras de Redes de Compartilhamento.**

Art. 3º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Guaratinguetá para exploração de atividade econômica de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por meio de plataformas digitais, somente será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento que se credenciarem no Município de Guaratinguetá, podendo optar, ou não, pela instalação de sede, filial ou escritório de representação no Município de Guaratinguetá, com o objetivo de proporcionar assistência aos condutores prestadores do serviço e seus usuários, conforme condições estabelecidas no art. 8º desta Lei.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091

## Lei Municipal nº 4.887, de 24 de setembro de 2018



Parágrafo único. O credenciamento terá sua validade suspensa no caso de descumprimento de quaisquer exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º A prestação do serviço no Sistema Viário Urbano de Guaratinguetá de que trata este Capítulo, fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas digitais e geridas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento, devendo assegurar a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço.

Art. 5º Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas:

I - organizar e otimizar o serviço prestado pelos condutores cadastrados;

II - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma digital;

III - cadastrar os veículos e condutores, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação do serviço;

IV - fixar o preço da viagem e intermediar o pagamento entre o usuário e o condutor;

V - enviar à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, semanalmente, por meio digital, a relação dos novos veículos e condutores vinculados à empresa;

VI – determinar aos condutores cadastrados que disponibilizem no interior dos veículos em atividade, exposto no para-brisa dianteiro do veículo, em local visível, o dístico de identificação da Provedora de Redes de Compartilhamento fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, com informação do número telefônico definido para recepcionar reclamações e sugestões dos usuários;

VII - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;

VIII - autorizar o cadastro de, no máximo, um motorista prestador de serviço por veículo;

IX - disponibilizar a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana relatórios semanais, com dados estatísticos, anonimizados e agregados, relacionados às rotas e distâncias médias percorridas, origem e destino dos deslocamentos, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas com os valores arrecadados, possibilitando o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, bem como subsidiando o planejamento da mobilidade urbana do Município, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e condutores, na forma da Legislação vigente.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091

**Lei Municipal nº 4.887, de 24 de setembro de 2018**



Parágrafo único. Na hipótese de justificada insuficiência dos dados fornecidos pela Provedora de Redes de Compartilhamento, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana poderá requisitar a apresentação de outras informações, resguardado o sigilo, a confidencialidade e a privacidade do usuário.

Art. 6º Além do disposto no **caput** do artigo anterior, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta Seção:

I – utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

II - avaliação, pelos usuários, da qualidade do serviço prestado, garantindo-se a privacidade e confidencialidade dos seus dados pessoais e disponibilizando-se as informações de interesse da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

III – disponibilização, ao usuário, da identificação eletrônica do condutor mediante fotografia, bem como do modelo e do número da placa de identificação do veículo;

IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário com as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância da viagem;

c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;

d) especificação dos itens do preço total pago;

e) identificação do condutor.

Art. 7º As Provedoras de Redes de Compartilhamento podem disponibilizar sistema de divisão de corridas entre chamadas de usuários, cujos destinos tenham trajetos convergentes, garantida a liberdade de escolha dos usuários.

Parágrafo único. Fica permitida às Provedoras de Redes de Compartilhamento cobrar uma tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior àquela que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091

**Lei Municipal nº 4.887, de 24 de setembro de 2018**



**Seção II**
**Do Valor pelo Uso do Sistema Viário Urbano**

Art. 8º O uso do Sistema Viário Urbano de Guaratinguetá para exploração de atividade econômica de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, fica condicionado ao pagamento à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento, devidamente credenciadas, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, o valor correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação total das viagens, auferido em decorrência dos serviços prestados, sem prejuízo da incidência de tributação específica devida ao Município.

§ 1º Caso não seja efetivada a instalação de sede, filial ou escritório de representação no Município de Guaratinguetá, conforme definido no art. 3º, será adotado o valor correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação total das viagens.

§ 2º Os dados relativos ao uso do Sistema Viário Urbano, que formam a base do cálculo citado no **caput**, deverão ser objeto de auditoria operacional por verificador independente, contratada com aprovação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 9º Além das diretrizes previstas no art. 2° desta Lei, serão considerados no uso do Sistema Viário Urbano de Guaratinguetá os seguintes fatores, que poderão gerar restrições futuras ao volume e à forma de atuação, de acordo com estudos técnicos a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

I – impacto urbano e financeiro;

II – impacto ambiental;

III – prejuízos à fluidez do tráfego;

IV – impacto no gasto público relacionado à recuperação da infraestrutura urbana.

**Seção III**
**Da Política Tarifária**

Art. 10. As Provedoras de Redes de Compartilhamento têm liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida e prévia publicidade dos parâmetros utilizados aos usuários, inclusive sobre as tarifas variáveis em razão da categoria do veículo, dia, semana e horário.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091

**Lei Municipal nº 4.887, de 24 de setembro de 2018**



Parágrafo único. Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final, de modo claro e inequívoco, por meio do aplicativo utilizado, além de expressamente atestar seu aceite.

Art. 11. A liberdade tarifária estabelecida no art. 10 desta Lei, não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento.

**Seção IV**
**Da Política de Cadastramento de Veículos e Condutores**

Art. 12. Os condutores cadastrados nas Provedoras de Redes de Compartilhamento devem validar seus cadastros junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de residência no Município em nome do motorista a ser cadastrado;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria B ou superior com a informação de que exerce atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

III - comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiros ou similar;

IV - comprovar contratação de seguro com cláusula APP - Acidentes Pessoais a Passageiros, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

V - comprovar quitação do Seguro Obrigatório/DPVAT;

VI - comprovar a propriedade e a regularidade de licenciamento do veículo a ser cadastrado, que não poderá estar licenciado como veículo de aluguel. Excepcionalmente, será permitido veículo de propriedade de outra pessoa física, mediante autorização especifica do proprietário para prestação deste tipo de serviço;

VII - comprometer-se a prestar o serviço única e exclusivamente por meio de Provedoras de Redes de Compartilhamento;

VIII – comprovar a inscrição como contribuinte do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do Código Tributário Municipal;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091

**Lei Municipal nº 4.887, de 24 de setembro de 2018**



IX - operar veículo motorizado com capacidade de até 7 (sete) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, licenciado no Município de Guaratinguetá e devidamente identificado com o nome da Provedora de Redes de Compartilhamento a que estiver vinculado, exposto no para-brisa dianteiro do veículo quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

X - comprovação de bons antecedentes criminais, através de certidões renovadas anualmente.

§ 1° O curso de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser ministrado de forma presencial ou online pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento ou por centros de treinamento habilitados, nos termos homologados previamente pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em cujo conteúdo será exigido um módulo sobre formação de custos relacionados com a atividade.

§ 2° Para efeitos de fiscalização, os condutores, durante a prestação de serviço, deverão portar a documentação que comprove o atendimento aos incisos II e III deste artigo.

§ 3º As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem as exigências contidas no inciso III deste artigo.

§ 4º A validação do cadastro deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das informações previstas no item V, do art. 5º, devendo ser renovada anualmente, mediante o recolhimento do valor equivalente a 7 (sete) UFESP´s em cada uma destas operações.

§ 5º O tempo de fabricação máximo estabelecido no inciso IX deste artigo, será de até 8 (oito) anos nos primeiros 18 (dezoito) meses contados da publicação desta Lei.

Art. 13. Constituem deveres das Provedoras de Redes de Compartilhamento:

I - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações fornecidas pelos condutores prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

II - assumir a responsabilidade pelo cadastro e manutenção do arquivo de toda a documentação dos condutores, bem como por todas as ações por eles praticadas e relacionadas à prestação do serviço;

# Diário Oficial
## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091


**Lei Municipal nº 4.887, de 24 de setembro de 2018**

Lei Municipal nº 4.887, de 24 de setembro de 2018 – continuação. -7-

III – compartilhar com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana os dados dos condutores e veículos cadastrados, atualizando-os mensalmente, e efetuar a exclusão do cadastro seguindo determinação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, daqueles que deixarem de atender à regulamentação municipal;

IV – compartilhar com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana os dados do sistema de registro e atendimento às reclamações, críticas e sugestões, respeitando-se a legislação quanto à privacidade;

V – liberar o cadastramento de fiscais, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, na condição de usuários especiais para que possam ter acesso ao sistema eletrônico do aplicativo e monitorar a operação online, visualizando os condutores ativos em serviço, evitando-se assim, abordagens desnecessárias e exposição dos passageiros. Como usuários especiais, os fiscais poderão simular a requisição eventual do serviço para efeitos de fiscalização, sem que isto gere punições pelo sistema.

Art. 14. Constituem deveres do condutor prestador de serviço, além dos previstos na legislação de trânsito e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:

I – estando em serviço, não estacionar, em qualquer circunstância, junto aos terminais de ônibus urbanos, estação rodoviária, aeroporto e shoppings, exceto onde autorizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

II - não embarcar passageiros, em qualquer circunstância, junto aos pontos de ônibus urbanos e pontos de táxi regulamentados na área urbana do Município;

III - aceitar passageiros somente pelo chamado realizado por meio da plataforma digital das Provedoras de Redes de Compartilhamento às quais estiver vinculado, ficando expressamente vedada a aceitação de chamadas realizadas por outros meios, em especial diretamente em vias públicas;

IV – nunca oferecer os serviços de transporte através de cartões de visita, redes sociais, classificados, cartazes ou qualquer outro meio de comunicação que possa dispensar o uso da plataforma digital;

V - cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e as normas prescritas na presente Lei e demais atos administrativos expedidos.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091

## Lei Municipal nº 4.887, de 24 de setembro de 2018

Guaratinguetá - SP



CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES

Art. 15. A infração cometida pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento e pelos condutores a qualquer dispositivo desta Lei e seus regulamentos, enseja a aplicação das sanções aqui previstas e na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de cadastramento.

Art. 16. As penalidades previstas para os serviços de que trata esta Lei aplicam-se de forma plena em relação àqueles que operarem clandestinamente, sem credenciamento regular.

Art. 17. Os condutores que explorarem o transporte individual privado remunerado de passageiros clandestinamente ou sem cadastro validado, será aplicada multa de 120 (cento e vinte) UFESP's, além da remoção imediata do veículo ao pátio municipal de recolhimento de veículos.

§ 1º Equipara-se ao clandestino o veículo ou condutor cadastrado que esteja operando fora da plataforma digital ou com seu cadastro vencido.

§ 2º Aos condutores que descumprirem qualquer uma das obrigações aqui previstas, que não se enquadre neste artigo, será aplicada multa de 20 (vinte) UFESP's, duplicando-se nas reincidências, podendo ser eliminados do cadastro se continuarem infratores contumazes.

Art. 18. O estabelecimento comercial que, de qualquer forma, agir para intermediar, agenciar ou facilitar a prática do transporte irregular individual de passageiros no Município responderá solidariamente com os infratores e ficará sujeito às mesmas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 19. Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, responsável pela fiscalização das atividades de que trata esta Lei, fica obrigada a dar publicidade em sua página na internet, às sanções administrativas aplicadas às Provedoras das Redes de Compartilhamento e aos condutores.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o **caput** deste artigo abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação das Provedoras de Redes de Compartilhamento e dos condutores prestadores de serviço penalizados pela ausência de regular credenciamento ou autorização do Município.

Art. 20. Qualquer pessoa, constatando infração aos dispositivos desta Lei, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

Art. 21. A violação de qualquer dispositivo desta Lei pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento implicará na aplicação, pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091

**Lei Municipal nº 4.887, de 24 de setembro de 2018**



I - na primeira infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de outras normas aplicáveis à espécie: notificação, por escrito, às Provedoras de Redes de Compartilhamento no ato de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, sem prejuízo de outras cabíveis e decorrentes de outras normas;

II - a partir da segunda infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's;

III - a partir da terceira infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor equivalente a 400 (quatrocentas) UFESP's;

IV - no caso de reiterada violação aos dispositivos desta Lei e de outras normas aplicáveis a espécie: cancelamento da autorização emitida às Provedoras de Redes de Compartilhamento para o uso do Sistema Viário Urbano.

Art. 22. O número de UFESP's para aplicação de multas previsto neste Capítulo pode ser revisto pelo Município conforme o interesse público.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As Provedoras de Redes de Compartilhamento deverão disponibilizar ao Município, sem ônus e pelo período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilizem, facilitem, agilizem e deem segurança à fiscalização de suas operações pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 24. As receitas do Município obtidas com os pagamentos dos valores previstos nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito para promover ações no âmbito da gestão do serviço de transporte urbano.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias, no âmbito das suas respectivas competências:

I - fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e adotar, quando necessário, as medidas necessárias à sua regularização;

II – elaborar estudos técnicos avaliando os preços públicos praticados, a qualidade dos serviços prestados, os impactos no trânsito, bem como outros indicadores visando identificar possível saturação pelo uso do Sistema Viário Urbano, podendo restringir ou limitar a oferta em determinados locais e/ou horários com vistas a manter o seu equilíbrio;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 4.887, de 24 de setembro de 2018 – continuação. -10-

III - definir os critérios e parâmetros para cadastramento das Provedoras de Redes de Compartilhamento;

IV - definir os requisitos mínimos do curso de formação a ser ministrado aos condutores, conforme estabelecido no Inciso III, do art. 12;

V - aplicar as penalidades cabíveis às Provedoras de Redes de Compartilhamento;

VI - expedir atos normativos complementares sobre o serviço.

Art. 26. As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequaram a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
**Prefeito Municipal**

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
**Secretário Municipal da Administração**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.

# Diário Oficial
## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091


**Lei Municipal nº 4.888, de 24 de setembro de 2018**

LEI MUNICIPAL Nº 4.888, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

**Altera os incisos I e XI, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a operação e controle do Serviço de Transporte Público na modalidade Individual de Passageiros, Táxi, em veículos de categoria aluguel com taxímetro.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 .....

"II – possuir cor prata ou branco;" (NR)

Art. 2º O inciso XI, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.636/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 .....

"XI – os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, a contar do ano de sua fabricação;" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
**Prefeito Municipal**

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
**Secretário Municipal da Administração**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.

# Diário Oficial
## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091


**Lei Municipal nº 4.889**

ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de sua Unidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.709.814/xxxx-xx, situada no Município de _____, Estado de São Paulo, na _____, xxx, a seguir denominado simplesmente "**Senac**", neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx e inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, e Xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada no Município de _____, Estado de São Paulo, na _____, xxx, a seguir denominada simplesmente "**Parceira**", neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx e inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, têm entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação, a seguir denominado simplesmente "Acordo", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto do presente Acordo a união de esforços entre as Partes em conformidade com os Anexos abaixo relacionados que, rubricados pelas Partes, integram o presente:

Anexo I – Das Condições da Cooperação Educacional
Anexo II – Dos Critérios e Perfil do Candidato à Bolsa
Anexo III – Do Formulário de Solicitação de Bolsa para Público de Baixa Renda
Anexo IV – Da Autodeclaração de Baixa Renda
Anexo V – Do Espaço cedido pela **Parceira**

2. As Partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, empregados e prepostos que atuarão na execução do presente Acordo, obrigando-se a substituírem, imediatamente, aqueles que forem considerados inconvenientes ou inaptos.

Página 1 de 14

**[A1] Comentário:** Identificar Unidade.

**[A2] Comentário:** Complementar CNPJ da Unidade.

**[A3] Comentário:** Para os Centros Universitários, utilizar: **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de seu Centro Universitário Senac – *Campus* _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.709.814/xxxx-xx, situado no Município de _____, Estado de São Paulo, na _____, xxx, ...

**[A4] Comentário:** Nome do(a) Gerente ou Reitor ou Substituto (em caso de férias do Gerente ou do Reitor, por exemplo).

**[A5] Comentário:** Razão Social/Nome da Parceira **em negrito.**

**[A6] Comentário:** Caso a Parceira esteja situada em cidade de outro Estado, alterar o Estado.

**[A7] Comentário:** Nome completo do representante legal da Parceira.

**[A8] Comentário:** O Anexo V não deve ser utilizado quando o curso for realizado nas dependências do Senac.

3. As Partes responderão por eventuais danos se comprovadamente causados por seus representantes, empregados e prepostos aos bens de propriedade da outra.

4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber.

5. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

5.1. A comprovação do uso de mão de obra infantojuvenil nas atividades de qualquer das Partes, em desacordo com a legislação, configurará infração que permitirá à outra Parte rescindir o presente Acordo.

6. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Parceira**, entre seus representantes, prepostos e empregados.

7. Este Acordo não estabelece qualquer relação de sociedade ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

8. Caso os representantes, prepostos e empregados da **Parceira** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Parceira** para a execução deste Acordo, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da referida execução, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

Parágrafo Único: A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

Página 2 de 14

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091



9. A **Parceira** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos *links* http://www.sp.senac.br/normaseducacionais e http://www.sp.senac.br/normasadministrativas, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

10. As Partes comprometem-se por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgarem ou utilizarem quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais vierem a ter acesso, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.

11. Ao divulgar o nome empresarial e/ou a marca do **Senac** em qualquer material e/ou sob qualquer forma, a **Parceira** deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos no Guia de Utilização da Logomarca, que será disponibilizado pelo **Senac** à **Parceira** por meio de correspondência eletrônica (e-mail), sendo que a divulgação de que trata esta cláusula somente será permitida mediante prévia aprovação por escrito do representante do **Senac**.

12. Nenhuma das Partes poderá transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas neste Acordo sem a prévia autorização, por escrito, da outra.

13. O presente Acordo vigorará de__/__/20__ a __/__/20__, podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de _____ (xxx) dias.

14. Fica estipulada multa correspondente a R$ xx.xxx,xx (_____), na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer das cláusulas deste Acordo, com a faculdade para a Parte prejudicada de poder considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**[A9] Comentário:** Utilizar esta cláusula somente se houver divulgação do nome e/ou marca do Senac. Em caso de exclusão, renumerar as cláusulas seguintes.

**[A10] Comentário:** Inserir data de início da vigência, que será sempre **igual ou posterior à data da assinatura do Acordo.**

**[A11] Comentário:** Inserir data de término da vigência.
**ATENÇÃO:** O prazo de **vigência** será sempre **igual ou maior** que o **prazo de execução do Acordo.**

**[A12] Comentário:** Preencher com um prazo que seja proporcional ao período de vigência.

**[A13] Comentário:** A manutenção desta cláusula deve ser negociada caso a caso. Em caso de exclusão, renumerar as demais.

**[A14] Comentário:** O valor da multa deverá ser fixado levando-se em conta o risco pelo não cumprimento das cláusulas do Acordo.
Se houver comodato de espaço, por exemplo, poderia ser estipulado o valor a ser cobrado pelo Senac caso se tratasse de aluguel do espaço.

Página 3 de 14

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091



15. O fato de as Partes, na vigência do presente Acordo, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

16. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Acordo sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Acordo.

17. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, __ de _____ de 20__

**[A15] Comentário:** Município onde está situada a Unidade ou onde está situado o *Campus*.

**[A16] Comentário:** Inserir data da formalização do Acordo, que será sempre **igual ou anterior à data do início da vigência do Acordo.**

Nome do Representante Legal
**Senac**

Nome do Representante Legal
**Parceira**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

**[A17] Comentário: ATENÇÃO:** Estes campos de assinaturas NUNCA poderão estar isolados nesta folha, devendo conter, no mínimo, a cláusula do foro na mesma folha de assinaturas.

Página 4 de 14

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091



**ANEXO I**

**Das Condições da Cooperação Educacional**

[m18] **Comentário:** Não poderá ser alterado, somente preenchido os espaços destacados ou substituídas as cláusulas de acordo com os comentários.

1) **Objetivo:** Cooperação educacional, visando a concessão de bolsas de estudos nos cursos abaixo relacionados, oferecidos pelo **Senac** aos beneficiários indicados pela **Parceira**, a serem realizados no espaço determinado no Anexo V.

[s19] **Comentário:** **Ou:** "na Unidade Senac _____, situada no Município de _____, na Rua _____, xxx.", **Ou:** "no Centro Universitário Senac – *Campus* _____, situado no Município de _____, Estado de São Paulo, na Rua_____, xxx."

a)
b)
c)

2) **Compromissos das Partes:**

I. O **Senac** obriga-se a:

a) organizar pedagogicamente as turmas, dispor de docentes e material didático necessário para realização do curso e impressão dos formulários necessários para o registro dos beneficiários;

b) custear a oferta dos cursos oferecidos e conceder bolsa integral aos beneficiários apresentados pela **Parceira**. As bolsas serão concedidas a partir da matrícula, não tendo validade para cursos que já estejam em andamento;

c) [...]

[s20] **Comentário:** Inserir outras obrigações definidas entre as partes.

II. A **Parceira** obriga-se a:

a) Atender e selecionar os beneficiários, respeitando os pré-requisitos de cada curso, assim como os critérios listados no Anexo II; registrar todos os seus dados pessoais em fichas específicas de acordo com seu perfil socioeconômico e providenciar cópias de documentos e assinaturas, adotando os seguintes procedimentos:

a.1) Deverá preencher o formulário de solicitação de bolsa para o público de baixa renda (Anexo III) e solicitar o preenchimento e assinatura da Autodeclaração de baixa renda (Anexo IV). A **Parceira** deverá juntar ao formulário cópia simples dos seguintes documentos:

Página 5 de 14

a.1.1) declaração de andamento ou certificado de conclusão da Educação Básica (Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação Técnica de Nível Médio) do beneficiário;

a.1.1.1) para cursos técnicos é necessário o histórico escolar de conclusão do ensino médio (duas vias: original e cópia ou cópia autenticada e cópia simples);

a.1.2) RG e CPF do beneficiário.

b) Observar a carência de 2 (dois) anos para nova solicitação de bolsa a todos os beneficiários que evadirem ou forem reprovados por falta em cursos concedidos por meio deste Acordo.

c) Ceder espaço para a realização dos cursos conforme disposto no Anexo V.

[s21] Comentário: Excluir se o curso for realizado nas dependências do Senac.

**3) Disposições Gerais**

Nas ações de comunicação das atividades vinculadas a este Acordo deverão constar, obrigatoriamente, o nome do **Senac** e da **Parceira**, mediante prévia aprovação, por escrito, de seu conteúdo e formato por ambas as Partes.

Página 6 de 14

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091



**ANEXO II**

**Dos Critérios e Perfil do Candidato à Bolsa**

[m22] **Comentário:** Não poderá ser alterado.

**1) Para se candidatar às bolsas, os interessados deverão respeitar os seguintes pré-requisitos:**

a) Ter renda familiar *per capita* de, no máximo, **dois salários mínimos federais.** Entende-se como renda familiar *per capita* a soma dos salários, pensões, aposentadorias, rendimentos informais, recebimento de aluguéis ou qualquer outra forma de obtenção de renda, dividido pela quantidade de pessoas que contribuem ou usufruem da economia do lar (ligados por parentesco ou não);

b) Pretender desenvolver-se em uma atividade que lhe permita aprimorar suas competências e conhecimentos;

c) Dispor-se a dedicar o tempo necessário a sua formação, com o intuito de obter aproveitamento da concessão e aprovação em seu curso;

d) Apresentar a documentação comprobatória, conforme solicitado;

e) Não ter sido reprovado ou evadido em curso anterior;

f) Não estar participando de nenhum outro processo de triagem de bolsas de estudos em outras Unidades do Senac São Paulo;

g) Não estar matriculado em cursos no Senac São Paulo.

**2) Será considerada, ainda, para a concessão do benefício, como critério de favorecimento, a ordem de inscrição conforme registro de interesse dos candidatos a bolsa, sendo responsabilidade da Parceira a seleção dos contemplados.**

Página 7 de 14

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091



ANEXO III

[m23] **Comentário:** Não poderá ser alterado.

Do Formulário de Solicitação de Bolsa para o Programa Senac de Gratuidade

| FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Unidade: | | | | | Data: | |
| **1. CURSO DE INTERESSE** | | | | | | |
| Nome do curso ou evento: | | | | | | |
| Data de início: / / | | | Data de término: / / | | | |
| Dias da semana: ☐ 2ª feira ☐ 3ª feira ☐ 4ª feira ☐ 5ª feira ☐ 6ª feira ☐ sábado ☐ 2ª à 6ª feira | | | | | | |
| Horário: | | | | | | |
| **2. INFORMAÇÕES PESSOAIS** | | | | | | |
| Nome completo (não abreviar): | | | | | | |
| RG nº: | Órgão e UF Emissor: | | | CPF: | | |
| Data de nascimento: | Cidade de nascimento: | | | Estado: | País: | |
| Nome da mãe: | Nome do pai: | | | | | |
| Descreva o motivo, caso não tenha conhecimento dos nomes dos pais: | | | | | | |
| Endereço/Logradouro: | | | | | Nº: | |
| Complemento: | | | | | Bairro: | |
| Cidade: | | Estado: | | | CEP: | |
| Telefone: ( ) | | | Celular: ( ) | | | |
| E-mail: | | | | | | |
| **Usando a categoria do IBGE, sua cor ou raça é:** ☐ branca ☐ negra ☐ parda ☐ amarela ☐ indígena ☐ sem declaração | | | | | | |
| **Você tem alguma deficiência?** ☐ não ☐ sim | | | | | | |
| **Se sim, que tipo de deficiência?** ☐física ☐visual ☐auditiva ☐mental ☐múltiplas ☐sem declaração | | | | | | |
| **3. TRAJETÓRIA ESCOLAR** | | | | | | |
| **Indique seu grau de escolaridade, especificando quando for o caso.** | | | | | | |
| **Ensino Fundamental** ☐ não cursou ☐ completo ☐ incompleto ☐cursando | | | | | | |
| ☐ Em escola pública ☐ Em escola particular ☐ Em escola particular com bolsa | | | | | | |
| **Ensino Médio** ☐ não cursou ☐ completo ☐ incompleto ☐cursando | | | | | | |
| ☐ Em escola pública ☐ Em escola particular ☐ Em escola particular com bolsa | | | | | | |
| **Graduação** ☐ não cursou ☐ completa ☐ incompleta ☐cursando | | | | | | |
| ☐ Bacharelado | ☐Licenciatura | | | ☐Tecnologia | | |
| ☐ Em instituição pública ☐ Em instituição particular ☐ Em instituição particular com bolsa | | | | | | |

Página 8 de 14

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091
Lei Municipal nº 4.889

**Pós-graduação**

☐ não cursou ☐ completa ☐ incompleta ☐cursando

| Lato Sensu | Strictu Sensu |
|---|---|
| ☐ Aperfeiçoamento<br>☐ Especialização | ☐ Doutorado<br>☐ Mestrado |

☐ Em instituição pública
☐ Em instituição particular
☐ Em instituição particular com bolsa

**Cursou ou cursa outro Programa do Senac São Paulo?**
☐ Não ☐ Sim. Qual curso? _____ Em que ano?

**4. SITUAÇÃO DE TRABALHO**

**Profissão:** _____

**Qual a situação de trabalho no momento?**
☐ desempregado ☐ empregado ☐ candidato ao primeiro emprego
Se empregado, qual a atividade exercida? _____

**Caso esteja desempregado, assinale o principal motivo:**
☐ não tenho interesse em trabalhar
☐ procurei, mas não consegui encontrar
☐ optei por me dedicar exclusivamente aos estudos no momento
☐ estou aposentado(a)
☐ presto serviço militar
☐ fui demitido recentemente
☐ problemas de saúde
Outro motivo: _____

**Se você trabalha, qual o seu vínculo com o mercado?**
☐ empregado com carteira assinada
☐ empregado sem carteira assinada
☐ funcionário público
☐ autônomo / prestador de serviços
☐ profissional liberal
☐ tenho meu próprio negócio
Outro vínculo: _____

**Você é beneficiário de algum programa de transferência de renda do Governo?**
☐ Não participo de nenhum programa de transferência de renda do Governo
☐ BPC - Benefício de Prestação Continuada
☐ Projovem Adolescente
☐ PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
☐ Renda Cidadã
☐ Jovem cidadão
☐ PEQ - Programa Estadual de Qualificação Profissional
☐ Ação Jovem
☐ Bolsa Família
☐ Se outros, especifique: _____

**5. SITUAÇÃO FAMILIAR E DOMICILIAR**

**Estado civil:**
☐ solteiro(a) ☐ casado(a) ☐ divorciado(a) ☐ viúvo(a) ☐ vive com companheiro ☐ separado

**Você é o/a principal responsável financeiro (arrimo) pelo domicílio onde mora?**
☐ não ☐ sim

**Informe sua renda pessoal bruta:** R$ _____

Página 9 de 14

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091



É imprescindível o preenchimento das rendas pessoais brutas dos componentes familiares que participam da economia do lar, seja usufruindo ou contribuindo com a renda. Quando um membro da família somente usufruir da renda familiar, preencha o campo da renda pessoal bruta com o valor R$ 0,00

| | Nome | Renda pessoal bruta | Parentesco | Profissão |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |

_____, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do candidato

Página 10 de 14

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091



ANEXO IV

[m24] Comentário: Não poderá ser alterado.

**Da Autodeclaração de Baixa Renda**
**PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE**

| Identificação do Declarante | | |
|---|---|---|
| Nome completo: | | |
| Nº do RG: | Órgão Expedidor: | UF: |
| Nº do CPF: | Data de Nascimento: | |
| Endereço: | | |
| Complemento: | Bairro/Localidade: | |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| Curso de interesse: | | |
| Data de início: | Data de Término: | Horário: |

Eu, acima identificado, declaro e atesto que a renda familiar mensal *per capita* (renda mensal total da família dividida pelo número de membros residentes no endereço acima) não ultrapassa o valor de dois salários mínimos federais, estando, assim, apto(a) a me candidatar a uma vaga do Programa Senac de Gratuidade, atendendo à condição de baixa renda.

Declaro também que:

a) recebi do Senac São Paulo todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições que me habilitam a solicitar bolsa;

b) devo informar ao Senac São Paulo qualquer modificação na renda familiar mensal *per capita*;

c) compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis.

_____, ___ de _____de _____.

_____ Assinatura

_____ Telefone para Contato

Página 11 de 14

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091



**ANEXO V**
**Do Espaço cedido pela Parceira**

[s25] **Comentário:** Deverá ser complementado e/ou adaptado de acordo com a negociação entre as partes.

[S - VLP26] **Comentário:** Este Anexo só deverá ser utilizado se o curso for realizado em espaço externo e de forma gratuita.

Além do cumprimento das disposições deste Acordo e do(s) Anexo(s) que o integra(m), constituem obrigações das Partes:

1. Das Obrigações da **Parceira**

1.1. A **Parceira** obriga-se a ceder gratuitamente ao **Senac**, durante o prazo de vigência deste Acordo, o espaço físico ("Espaço") no imóvel situado na _____, XXX, no Município de _____, Estado de São Paulo, constante da matrícula nº _____, do Cartório de Registro de _____/SP, de sua propriedade, constituído de _____.

[au27] **Comentário:** Ou "posse" caso se trate de subcessão para o Senac, já que nestes casos o imóvel é de propriedade de terceiro (não da Parceira). Neste caso, como a Parceira é locatária do imóvel, e não proprietária, a Área ou Unidade deve solicitar à Parceira o Contrato de Locação do imóvel para verificar se a subcessão (ou sublocação) não é proibida pelo Contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a Parceira.

1.2. No Espaço discriminado no item 1.1 acima, a **Parceira** disponibilizará ao **Senac**, também sem qualquer custo, os móveis/equipamentos abaixo relacionados:

a) _____
b)
c)

[au28] **Comentário:** Descrever o local e especificar quantidades (ex.: 1 (uma) sala, 2 (dois) auditórios, etc).

[au29] **Comentário:** Especificar detalhadamente (Ex: quantidade, cor, marca, modelo, número de série, etc.).

[au30] **Comentário:** Caso não haja móveis/equipamentos no espaço a ser cedido, mencionar neste item: "Não há móveis/equipamentos." e excluir os itens "b" e "c".

1.3. A **Parceira** se responsabiliza por toda documentação exigida pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais referente ao aludido imóvel, tais como, mas não se limitando a: Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVS (Auto de Verificação de Segurança), Habite-se ou Auto de Vistoria ou Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão, Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

1.4. Serão de responsabilidade da **Parceira**, dentre outras que incidam ou venham a incidir sobre o Espaço, as seguintes despesas:

a) IPTU;
b) água e esgoto;
c) energia elétrica;
d) limpeza;
e) vigilância;
f) ...

Página 12 de 14

# Diário Oficial
## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091


**Lei Municipal nº 4.889, de 27 de setembro de 2018**

Guaratinguetá - SP

LEI MUNICIPAL Nº 4.889, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Unidade de Guaratinguetá.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Unidade de Guaratinguetá, situado na Avenida Dr. João Baptista Rangel de Camargo, nº 50, Centro, CEP 12.500-100, com inscrição no CNPJ sob nº 03.709.814/0037-07.

Art. 2º É objeto do Convênio, a que se refere o art. 1º, o oferecimento de curso gratuito de auxiliar de escritório, por parte do SENAC, às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, desta forma, dando oportunidade de inclusão social às mesmas e, que transformam a vida de milhares de pessoas.

Art. 3º O Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, SENAC e, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 4º Este Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, encaminhará à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, cópia do Convênio, após assinado, para ciência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
**Prefeito Municipal**

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
**Secretário Municipal da Administração**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091



2. Das Obrigações do **Senac**

2.1. Utilizar o Espaço para a realização do(s) Evento(s) abaixo relacionado(s):

a)
b)
c)

[LON32] Comentário: Especificar detalhadamente o(s) Evento(s): Cursos, palestras, workshop, exposição, etc

2.2. Manter o Espaço em perfeito estado de conservação, sendo facultado à **Parceira** examiná-lo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades do **Senac**.

2.3. Realizar o(s) Evento(s) no Espaço no horário das xxhxx às xxhxx, de _____ a _____.

[LON33] Comentário: Especificar os dias da semana.

2.4. Serão de responsabilidade do **Senac** as seguintes despesas em relação ao Espaço:

a) telefone;
b) ...

[LON34] Comentário: Conforme negociado entre as partes. Caso não haja despesa mencionar no item "a": "Não há despesas." e excluir o item "b".

Página 13 de 14

# Diário Oficial
## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

**Presidente: Sra. Ivânia Palmeira**

R: Dom Bosco, 07, São Benedito – Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157


ESCALA SEMANAL E MENSAL DE ATENDIMENTOS
MÊS: OUTUBRO 2018

**PLANTÕES NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.**

**PLANTÕES NOTURNOS: INÍCIO ÁS 17:00 HORAS E TÉRMINO ÁS 8:00 HORAS**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01/10/18 | MIRELI | SEGUNDA | 17/10/18 | MIRELI | QUARTA |
| 02/10/18 | JUSSARA | TERÇA | 18/10/18 | TIAGO | QUINTA |
| 03/10/18 | LEILA | QUARTA | 19/10/18 | MARCELO | SEXTA |
| 04/10/18 | MARCELO | QUINTA | **20/10/18** | **MARCELO** | **SÁBADO** |
| 05/10/18 | TIAGO | SEXTA | **21/10/18** | **MARCELO** | **DOMINGO** |
| **06/10/18** | **TIAGO** | **SÁBADO** | 22/10/18 | LILIAM | SEGUNDA |
| **07/10/18** | **TIAGO** | **DOMINGO** | 23/10/18 | MIRELI | TERÇA |
| 08/10/18 | JUSSARA | SEGUNDA | 24/10/18 | TIAGO | QUARTA |
| 09/10/18 | MIRELI | TERÇA | 25/10/18 | MARCELO | QUINTA |
| 10/10/18 | MARCELO | QUARTA | 26/10/18 | LEILA | SEXTA |
| 11/10/18 | LEILA | QUINTA | **27/10/18** | **LILIAM** | **SÁBADO** |
| 12/10/18 | TIAGO | SEXTA | **28/10/18** | **LILIAM** | **DOMINGO** |
| **13/10/18** | **LEILA** | **SÁBADO** | 29/10/18 | MIRELI | SEGUNDA |
| **14/10/18** | **LEILA** | **DOMINGO** | 30/10/18 | TIAGO | TERÇA |
| 15/10/18 | LEILA | SEGUNDA | 31/10/18 | JUSSARA | QUARTA |
| 16/10/18 | LILIAM | TERÇA | | | |

**CONSELHO TUTELAR DE GUARATINGUETÁ**
**RUA TEóFILO OTTONI, N.01 – NOVA GUARÁ**
**TELEFONE: 3133-2791**

Mariana Horta
Vice-Presidente
CMDCA

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091

## Licitação

**Aviso de abertura de Licitação. Processo: Convite nº 001/2018.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria, na área administrativa, visando a estruturação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, de seu plano de cargos, carreira e vencimentos de seus servidores. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 10/10/2018, às 14h.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 57 - Guaratinguetá, 03 de outubro de 2018 - Edição Online nº 3091

## Licitação

**Processo: Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 128/2018.** Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos automotivos, manutenções preventivas e corretivas com aplicação e/ou fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como mecânico guincho para veículos oficiais de diversas marcas pertencentes a frota operacional da Secretaria da Educação. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **ORIGINAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP,** R$ 130.454,00 e **RICAR LUBE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI-ME,** R$ 281.500,00. Prazo: 12 meses. Data: 02/10/2018.